

PORTARIA Nº 002, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo TRÊS LAGOAS PREVIDÊNCIA e dá outras providências.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Três Lagoas – TRÊS LAGOAS PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 23, da Lei Municipal n.º 2.809/2014, de 18 de março de 2014,

Considerando, que o artigo 104 da Lei Municipal nº 2.808/2014 assegura o reajustamento anual dos benefícios previdenciários concedidos no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Três Lagoas, na mesma época e pelos mesmos índices adotados pelo Regime Geral de Previdência Social;

Considerando, que de acordo com o artigo 105 da Lei Municipal nº 2.808/2014, nenhum benefício previdenciário será inferior ao salário mínimo vigente;

Considerando, a Portaria Interministerial MPS/MF nº 13, de 9 de janeiro de 2026, que dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

RESOLVE:

Art. 1º Os proventos de aposentadorias e pensões concedidos sem paridade no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2026, em até 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento).

Parágrafo único. Os benefícios a que se refere o *caput*, com data de início a partir de 1º de janeiro de 2025, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2026, os proventos de aposentadorias e o valor global das pensões pagos pelo TRÊS LAGOAS PREVIDÊNCIA não terão valores inferiores a R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais).

Art. 3º A partir de 1º de janeiro de 2026, não poderão ser superiores a R\$ 8.475,55 (oito mil quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) os proventos de aposentadorias concedidas aos segurados do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) que:

I - ingressaram no serviço público após 15 de dezembro de 2022;

II - ingressaram no serviço público até 15 de dezembro de 2022 e que optaram por migrar para o Regime de Previdência Complementar (RPC) instituído pela Lei Municipal nº 3.826, de 8 de novembro de 2021.

§ 1º. O valor-limite definido no *caput* é aplicável às pensões concedidas aos dependentes dos segurados discriminados nos incisos I e II deste artigo.

§ 2º. O valor-limite definido no *caput* é aplicável à base de cálculo da contribuição previdenciária dos segurados discriminados nos incisos I e II deste artigo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Lagoas/MS, data da assinatura digital.

Dirceu Garcia de Oliveira Junior

DIRETOR-PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO

**FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS
RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO**

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2025	3,90
em fevereiro de 2025	3,90
em março de 2025	2,38
em abril de 2025	1,86
em maio de 2025	1,38
em junho de 2025	1,02
em julho de 2025	0,79
em agosto de 2025	0,58
em setembro de 2025	0,79
em outubro de 2025	0,27
em novembro de 2025	0,24
em dezembro de 2025	0,21

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias